

PROCESSO: 202505000638295
INTERESSADO: MARCUS PAULO RYCEMBEL BOEIRA
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE COLABORADOR EXTERNO

MAPA GERAL ESTIMATIVO

Cumpre ressaltar que, para a presente contratação, não serão adotados os critérios previstos no artigo 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o pagamento de pessoas físicas (docentes, palestrantes e demais colaboradores externos) no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás segue regulamentação específica.

Conforme dispõe a **Portaria nº 27/2023**, com alterações introduzidas pela Portaria nº 13/2024, a remuneração será calculada por **hora-aula**, tomando como referência o mês de realização da atividade e considerando a formação acadêmica do profissional e a natureza da atividade exercida, conforme os seguintes critérios:

ANEXO I				
VALOR DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA COLABORADOR EXTERNO				
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	FORMAÇÃO DO PROFISSIONAL			
	MINISTRO DOUTORADO (h/a)	MESTRADO (h/a)	PÓS-GRADUAÇÃO (h/a)	NÍVEL SUPERIOR (h/a)
Palestra Presencial	R\$ 1.000,00	R\$ 800,00	R\$ 600,00	R\$ 500,00
Formador em Curso Presencial/Síncrono	R\$ 300,00	R\$ 286,00	R\$ 278,00	R\$ 258,00

Dessa forma, informamos que, para a composição dos valores constantes no Mapa Geral Estimativo, utilizou-se o critério da titulação para definir o valor da hora-aula

da profissional, acrescido de 20% (vinte por cento) do valor total, a título de contribuição patronal à Seguridade Social¹, conforme consta no mapa a seguir:

Atividade	Profissional	Titulação	Valor h/a	Quant. horas	Valor Total da Remuneração	Percentual de 20% relativo à contribuição patronal à Seguridade Social ²
Formador de Curso Presencial/Síncrono	Marcus Paulo Rycembel Boeira	Doutorado	R\$ 300,00	32	R\$ 9.600,00	R\$ 1.920,00
Palestra Presencial			R\$ 1.000,00	8	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
VALOR TOTAL R\$ 21.120,00 (vinte e um mil, cento e vinte reais)						

Léia Soares Bueno
 Divisão de Custeio e Infraestrutura da Ejug

1 Art. 5º, inciso III da IN n.º 116, de 21 de dezembro de 2021, que prevê exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

2 Art. 5º, inciso III da IN n.º 116, de 21 de dezembro de 2021, que prevê exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 106705378957 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202505000638295 (Evento nº 11)

LEIA SOARES BUENO

DIRETOR(A) DE DIVISÃO

SETOR DE CUSTEIO E INFRAESTRUTURA - EJUG

Assinatura CONFIRMADA em 16/05/2025 às 11:27

